



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**  
**23/02/2022**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220006/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS NAS BOCAS DE LOBO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02140017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02220013/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02160026/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR ALESSANDRO PASCHOALL.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02160025/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS ANTONIO PEREIRA.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2022**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a instalação de caixas coletoras nas bocas-de-lobo do município de Maceió.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica obrigatória a instalação de caixas coletoras em todas as bocas-de-lobo do município de Maceió.

**Parágrafo único.** Entende-se por caixa coletora a estrutura metálica instalada no interior das bocas-de-lobo que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas pluviais.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem destes.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** O Poder Executivo tem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei, para a implantação das caixas coletoras.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

1 O presente Projeto de Lei ao buscar a obrigatoriedade da instalação de caixas coletoras tem como fim amenizar os problemas de alagamento que a muito tempo acomete o município de Maceió. São problemas crônicos que, infelizmente, se normalizaram em nossa capital.

2 Poucas horas de chuva são o suficiente para causar graves transtornos em Maceió. As ruas dos bairros da Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara, por exemplo, são as que mais sofrem com esses alagamentos. Ficam intransitáveis para carros e pedestres, fato este que causa congestionamento em vários pontos da capital. Some-se a isto o fato de que em muitos bairros há queda de energia elétrica, como ocorreu no último final de semana.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

3 Em algumas capitais como São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba, por exemplo, já adotaram esse sistema e obtiveram sucesso, por ser uma excelente alternativa que permitirá uma maior praticidade e eficiência na limpeza das bocas-de-lobo, contribuindo tanto na prevenção de enchentes, alagamentos e o acúmulo de lixo que são levados pelas águas da chuva.

4 Em visto disso, conclamo os nobres colegas Edis à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2022.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica, nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Parágrafo primeiro. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para as escolas da rede pública do Município de Maceió.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação de Maceió elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos nas escolas da rede pública do Município de Maceió.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo a implantação de sistema de geração de energia solar nas escolas da rede municipal de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto em esses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

No caso de sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

Podemos nos espelhar na Escola Estadual Roberto Schutz, em Santa Catarina, que foi a primeira escola pública do país a contar com sistema fotovoltaico, se tornando autossuficiente em eletricidade, tendo sua conta de luz reduzida para a tarifa mínima.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Essa iniciativa seria um passo primordial, uma vez que produzirá energia limpa e renovável, economizando aos cofres públicos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de dezembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de painéis solares fotovoltaicos de energia elétrica na rede municipal de Saúde de Maceió.

Parágrafo primeiro. O disposto no “caput” deste artigo tem por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência, menor custo e sustentabilidade para a rede municipal de Saúde de Maceió.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, elaborará o cronograma para adequação e instalação dos painéis solares fotovoltaicos na rede municipal de Saúde de Maceió.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo para sua fiel execução.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de novembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo a implantação de sistema de geração de energia solar na rede municipal de Saúde de Maceió, visando, além da sustentabilidade, a diminuição de gastos para os cofres públicos.

As vantagens oferecidas pelo sistema fotovoltaico frente às tradicionais fontes de fornecimento de energia, seja por meio de queima de combustíveis ou mesmo no aproveitamento hidráulico, são inegáveis. Em particular, saltam aos olhos as seguintes características: geração baseada em fonte renovável e limpa, ausência de impacto ambiental, baixo custo de manutenção, possibilidade de implantação de forma distribuída, além de muitas outras.

O alto custo das placas solares foi durante muito tempo fator limitante para a adoção em larga escala dessa tecnologia. Felizmente, chegamos ao ponto em esses sistemas se tornaram economicamente competitivos, de modo que faz sentido estimular e incentivar a ampliação de seu uso em todo o país.

No caso de sistemas distribuídos, a geração fotovoltaica tem ainda a vantagem de reduzir substancialmente os gastos com energia elétrica, aumentando a renda disponível para outros fins e redundando, portanto, em um incremento no bem-estar social.

De acordo com casos de sucesso pelo país, o poder público municipal, poderá economizar cerca de R\$ 2 milhões de reais nas contas de energia, em um ano, fazendo com o recurso não utilizado fosse destinado para outras áreas no Município de Maceió.

Essa iniciativa seria um passo primordial, uma vez que produzirá energia limpa e renovável, economizando aos cofres públicos.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de novembro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR  
ALESSANDRO PASCHOALL".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao senhor ALESSANDRO PASCHOALL.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. Alessandro Paschoall preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Alessandro Paschoall é bispo da Igreja Universal, mediador social, radialista e apresentador de TV e dedica-se a trabalhos sociais há mais de 26 anos.

Filho de Ely e Manoelina Paschoal, Alessandro Paschoall nasceu em 27 de novembro de 1977 na cidade de Nova Lima, em Minas Gerais.

Alessandro passou sua infância e adolescência em Nova Lima. Durante o período da adolescência, se dedicou aos estudos na área de mecânica no Senai. No entanto, o jovem nova-limense nutria dentro de si o desejo de servir a Deus. Por isso, aos 18 anos, ingressou como pastor na Igreja Universal, local que, anos antes, o acolheu e ajudou quando Alessandro passou por problemas pessoais. Querendo compartilhar a fé que recebeu, Alessandro passou a se dedicar à missão evangelística e a trabalhos sociais.

Nesse tempo, Alessandro conheceu Michelle que também tinha o mesmo objetivo de servir ao próximo. Em 23 de janeiro de 1999, os dois se casaram e, desde então, têm se dedicado integralmente à serviços sociais e humanitários.

Nessa trajetória, podemos destacar o trabalho realizado com os moradores de rua, com as pessoas depressivas, com caminhoneiros que passavam grandes rotas sem assistência e também o trabalho realizado nos cemitérios com pessoas que perderam o ente querido e estavam enfrentando o período de luto.

Além disso, Alessandro também prestou assistência humanitária a refugiados venezuelanos. Durante esses mais de 26 anos de serviços missionários e sociais, Alessandro passou pelos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

vários outros estados brasileiros. Desde 2020, ele está dedicado à conscientização cidadã em todo o país

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO  
SENHOR MARCOS ANTONIO  
PEREIRA".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ao senhor MARCOS ANTONIO PEREIRA.

**Art. 2º.** O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa, preconiza em seu artigo 311 que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O projeto será acompanhado da Biografia Circunstanciada da pessoa que deseja homenagear.

Verifica-se que o Sr. Marcos Antonio Pereira preenche todos os requisitos regimentais para receber, por parte desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão Honorário, conforme demonstrado a seguir por meio da Biografia Circunstanciada do homenageado.

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Marcos Antonio Pereira, ou simplesmente Marcos Pereira. Capixaba de 49 anos, cristão, advogado internacional, Mestre em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, professor universitário, autor jurídico, presidente nacional do Republicanos desde 2011, ex-ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, deputado federal desde 2019, ex-vice-presidente da Câmara dos Deputados e atual vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Servo.

Nascido em Linhares, no interior do Espírito Santo, casou-se aos 19 anos com Margareth Pereira, seu grande amor do colégio. Um pouco antes, aos 17, abriu seu escritório de contabilidade em sociedade com dois colegas de trabalho.

Marcos Pereira não conheceu sua mãe biológica. A empregada doméstica que engravidou do patrão em São Paulo voltou para o Espírito Santo e, numa pensão às margens da BR-101, entregou seu filho assim que nasceu.

Quem vê o líder forte e o advogado de sucesso de hoje não imagina sua história comovente. Como se os problemas não bastassem, o casal que o adotara se separou quando ele tinha cinco anos. Cresceu com a avó paterna adotiva.

Margareth sempre foi a inspiração de Marcos Pereira. Foi ela quem lhe falou pela primeira vez sobre Jesus. Juntos lutaram, juntos cresceram e juntos estão até hoje, 30 anos depois do “sim”. E é para sempre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Profissionalmente, Marcos Pereira cresceu rápido. Em 1995 já era diretor administrativo e financeiro da TV Record do Rio de Janeiro, onde permaneceu até o final de 1999, quando assumiu a Rede Mulher de Televisão.

Em 2003 tornou-se vice-presidente da Rede Record de Televisão, a segunda maior emissora do Brasil. Marcos Pereira foi o responsável pelo redirecionamento e pela trajetória econômica da empresa.

Neste período, que terminou em 2009, a Record registrou seu maior crescimento desde a fundação da emissora, na década de 50. As transformações foram sentidas nas áreas de finanças, jurídica, recursos humanos e tecnologia.

Concomitante a isso, em 2003, tornou-se sócio da LM Consultoria, empresa de consultoria e auditoria nas áreas contábil e fiscal. Em 2011, Marcos Pereira foi eleito por aclamação presidente nacional do Republicanos. Voltaremos a isso.

Em 2013, ele deixa a LM Consultoria e funda a Pereira, Moraes e Oliveira Sociedade de Advogados – hoje Marcos Pereira e Oliveira Sociedade de Advogados, onde atualmente é responsável pelo planejamento e condução das atividades.

Foi convidado para comandar o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, em maio de 2016. Durante os 20 meses em que esteve à frente da Pasta, recolocou o Brasil na rota dos grandes eventos econômicos internacionais, esteve em 16 países celebrando acordos comerciais – entre outras pautas – e fortaleceu a indústria nacional.

Como vice-presidente da Câmara dos Deputados, no biênio 2019/2020, conduziu os trabalhos de forma exemplar. Foi reconhecido pelo diálogo diplomático com todos os partidos e eleito, por três anos consecutivos, como um dos parlamentares mais influentes do Congresso Nacional, em ranking do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP).

Protagonista em momentos decisórios, esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas relevantes como a Reforma da Previdência, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb, projetos de combate à pandemia da Covid-19, além da Lei de Informática, de sua autoria, e que impulsionou o setor da indústria elétrica e eletrônica no Brasil.

**Advogado internacional, professor e escritor**

Marcos Pereira formou-se em Direito pela Universidade Paulista, em 2005, e especializou-se em Direito e Processo Penal pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É inscrito na OAB/SP – nº 246.100, OAB/DF – nº 38.830 e OAP (Ordem dos Advogados de Portugal) – nº 47167L.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

É membro-fundador da Comunidade de Juristas de Língua Portuguesa, podendo exercer a advocacia em Portugal, membro da Comissão Especial de Direito Empresarial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e ainda lecionou Direito Penal no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), entre 2010 e 2012, de onde encontra-se licenciado.

Com larga experiência na literatura jurídica, é autor do livro “O uso da informação como notícia do crime ambiental”, com prefácio do ministro Marco Aurélio Mello (STF), lançado na Livraria Cultura de São Paulo e na OAB de Brasília. O livro propõe discutir como a informação de crimes ambientais produzida pelos meios de comunicação (imprensa) pode contribuir na investigação criminal e na instauração de inquérito policial.

É também responsável pela autoria de “A inconstitucionalidade de leis brasileiras: Entre causas e efeitos – Por que o legislador brasileiro cria tantas leis inconstitucionais?”, debate produzido em sua dissertação de mestrado, em 2020, e difundido na Revista de Processo.

Marcos Pereira também é autor de escritos em outras grandes obras. São os artigos “Segurança do Estado e Comunicação Social”, publicado no livro ‘Estudos Jurídicos’, em homenagem ao ministro César Asfor Rocha, pela Editora Migalhas; “Discriminação Racial e Discriminação Religiosa”, publicado no livro ‘Refugiados, Imigrantes e Igualdade dos Povos’, com prefácio do presidente de Portugal, Marcelo Rebelo, pela editora Quartier Latin do Brasil; “A Medida Provisória da Liberdade Econômica e Seus Impactos Sobre Institutos do Código Civil”, veiculado na obra ‘Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no Direito Brasileiro’, da Revista dos Tribunais; além de “Proteção de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes na Era da Informação”, publicado no livro ‘Ensaio sobre a transformação digital no direito’, em homenagem ao Ministro Kássio Nunes Marques, e lançado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

### **Republicanos cresce mais que todos os partidos**

Sob a liderança de Marcos Pereira, o Republicanos saltou de oito para 21 deputados federais, tornando-se o partido que mais cresceu, numérica e percentualmente, no Brasil em 2014. Também foram eleitos 32 deputados estaduais e presidentes de câmaras em vários municípios.

Nas cidades, foram 106 prefeitos e 1607 vereadores eleitos somente em 2016.

Já em 2018, o Republicanos foi o segundo partido que mais cresceu ao saltar de 21 deputados federais para 30, superando siglas tradicionais como o PSDB e o DEM. O partido também elegeu um senador e 42 deputados estaduais, consolidando-se como uma das maiores forças políticas do Brasil.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de fevereiro de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió